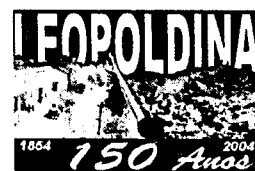




PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



LEI Nº 3.611/2004.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Créditos Especiais no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a cobertura das despesas na área de assistência social, visando a adequação da Lei Orçamentária atual, nas seguinte rubricas:

02.14 – Secretaria Municipal de Habitação	
16 – Habitação	
16.122 – Administração Geral	
16.122.1601 – Projetos Habitacionais	
16.122.1601.xxxx – Material de Distribuição Gratuita	
3390-32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$10.000,00
02.11.02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.1003.2.138 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	
10.301.1003.2.138.3390.30 – Material de Consumo	R\$5.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Administração	
04 – Administração	
04.122 – Administração Geral	
04.122.0000 – Encargos Especiais	
04.122.0000.xxxx – Transf. p/ Assoc. Micro Regional	
04.122.0000.3350.41 – Contribuições	R\$10.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.11.01 – Recursos Próprios	
10.302 – Assistência Hosp. e Ambulatorial	
10.302.1003 – Atenção a Saúde da Comunidade	
10.302.1003.xxxx – Const. Ampliação de Unidades de Saúde	
10.302.1003.4490.51 – Obras e instalações	R\$40.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.11.01 – Recursos Próprios	
10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.1003 – Atenção Saúde Comunidade	
10.301.1003.xxxx – Manut. Assist. Pop. Carente Distrib. Medic. Caráter de Urgência	
103.301.1003.3390.32 – Mat. de Distribuição Gratuita	R\$20.000,00
Total:	R\$85.000,00

Carvalho



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do superávit financeiro a que se refere o inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de junho de 2004;
150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica


JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE
Secretário Municipal de Fazenda